



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 218/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 122/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de médicos legistas, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEX

Em 01 / 07 / 11

Horas 13:00

Por 



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122/2011

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de médicos legistas, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos legistas, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com remuneração, quantitativo e área de atuação previstos no anexo único desta Lei.

§ 1º. Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços públicos.

§ 2º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos de concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 3º. Poderá a administração promover remanejamento justificado, de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contratam esses profissionais, em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação, com as atribuições do cargo definidas na lei.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos pelas normas contidas nos artigos 6º ao 14, da Lei nº 1.184, de 28 de março de 2003.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.



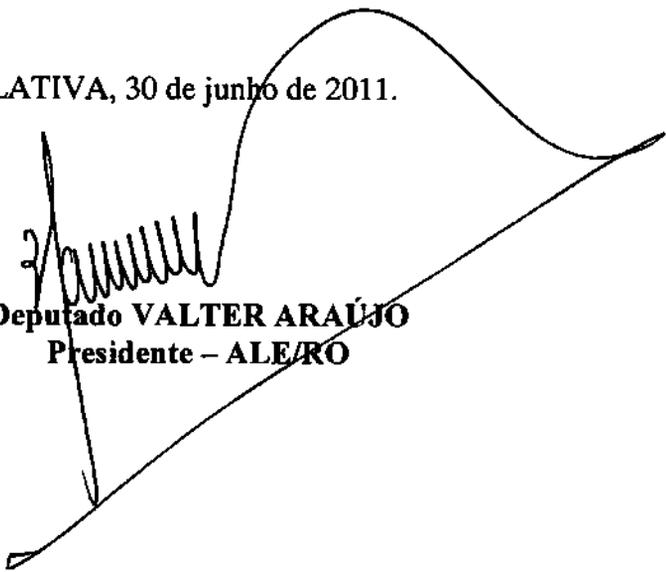
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122/2011

Continuação ...

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente - ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122/2011

ANEXO ÚNICO

**NÚMEROS DE VAGAS PARA O
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**

CARGO: MÉDICO LEGISTA

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Médico Legista	03	R\$ 7.451,13
TOTAL	03	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício nº 034/SL/ALE

Porto Velho, 07 de julho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO DE SÁ VIEIRA
Chefe da Casa Civil
N e s t a

Assunto: Devolução de documentos.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente desta Assembléia Legislativa, devolvemos em anexo os originais da Lei nº 2.508, de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar médicos legistas e da Mensagem nº 218/2011-ALE, junto com o Autógrafo da Lei nº 122/2011, que vieram anexadas na mensagem nº 133, de 05 de julho de 2011.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Adair Marsola
Secretário Legislativo